CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, Nº 1001 – Aeroporto Velho – CEP. 68030-290
Santarém - Pará

RESOLUÇÃO N° 004/2017, 12 DE SETEMBRO DE 2017.

REGULAMENTA A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O servidor e o colaborador que, a serviço da Câmara Municipal de Santarém bem como o Vereador no efetivo exercício do mandato parlamentar, se deslocar, em caráter eventual e transitório, para localidade diversa da Região Metropolitana de Santarém, no território nacional ou no exterior, fará jus à percepção de diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no destino, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou indenização de transporte, segundo critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1° Fará jus a prorrogação das diárias, quando, no período da viagem, o vereador ou o servidor adoecer e não puder retornar ao Município de Santarém.

§ 2° Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - proponente: aquele que realizará a viagem, seja ele vereador, servidor, bem como colaborador;

II - colaborador: a pessoa física sem vínculo funcional com a Câmara Municipal de Santarém, mas vinculada à Administração Pública, que preste serviço remunerado e o palestrante não remunerado;

Art. 2º Compete ao presidente da Câmara Municipal ou à autoridade por ele delegada a concessão de diárias e passagens.

Art. 3º Não serão autorizados o pagamento de diárias e de despesas com o deslocamento, a emissão de passagens e o ressarcimento de desembolso com transporte de servidores ou colaboradores, por comparecimento a evento alheio, salvo quando a título de representação institucional delegada pelo presidente, à vista de convite dirigido à Câmara Municipal de Santarém.

Parágrafo Único: Também não serão autorizados o pagamento de diárias e de despesas com o deslocamento, a emissão de passagens e o ressarcimento de desembolso com transporte de vereadores em veiculo próprio, por comparecimento a evento alheio ao efetivo exercício do mandato parlamentar, salvo quando a título de representação institucional delegada pelo presidente, à vista de convite dirigido à Câmara Municipal de Santarém.

Seção II

Do Requerimento de Viagem

Art. 4º O requerimento de viagem, que poderá incluir diárias e/ou passagens, deverá ser feito com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data do deslocamento aéreo internacional, de 5 (cinco) dias úteis da data do deslocamento aéreo nacional e de 4 (quatro) dias úteis da data do deslocamento terrestre ou aquaviário, salvo situações emergenciais ou excepcionais, expressa e devidamente justificadas no interesse do serviço.

Art. 5º O requerimento de que trata o presente artigo deverá ser instruído com as seguintes informações:

I - nome, matrícula ou CPF, cargo, função ou emprego do proponente;

II - a descrição detalhada do serviço a ser executado;

III - a indicação dos locais onde o serviço será executado;

IV - o período do deslocamento;

V - a indicação sobre o fornecimento de alimentação, transporte urbano ou hospedagem no local, ou locais, da execução dos trabalhos;

VI - a quantidade de diárias a ser paga, com a indicação do respectivo valor unitário e da soma total;

VII - os dados bancários necessários para o crédito das diárias;

VIII - declaração do proponente de que a hipótese não está compreendida nas exceções previstas no art. 7º desta Resolução;

IX - cópia dos documentos diretamente relacionados ao objeto do pedido;

X - as informações e justificativa de que trata o art. 10, §§ 1º e 3º, desta Resolução.

§ 1º O requerimento para a concessão de diárias deverá ser expressamente justificado, no interesse do serviço ou do efetivo exercício do mandato parlamentar, quando o afastamento se iniciar às sextas-feiras ou incluir sábados, domingos e feriados.

§ 2º Constatada a ausência ou insuficiência de qualquer das informações previstas neste artigo, o Controle Interno, antes de submeter o requerimento à autoridade competente, providenciará o seu retorno ao proponente para regularização.

Seção III

Das Diárias

Art. 6º A concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente, o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público ou o efetivo exercício do mandato parlamentar;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo, das atividades desempenhadas no exercício da função comissionada, do cargo em comissão ou do efetivo exercício do mandato parlamentar;

III - ausência de pendências em relação a viagem anterior, sobretudo relacionadas à não comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada e à não restituição de valores percebidos indevidamente.

Art. 7º O proponente não fará jus a diária:

I - na hipótese de descumprimento do previsto no art. 6º desta Resolução;

II - quando o proponente, ocupante de mandato, cargo ou função, não estiver no seu exercício;

III - quando o deslocamento for realizado dentro dos Municípios da região metropolitana, salvo quando houver pernoite;

IV - na hipótese de retardamento da viagem motivado pela empresa transportadora, responsável, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte.

Art. 8º O valor da diária será calculado por dia de afastamento e será destinado ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana do proponente, quando em deslocamento para local diverso do seu domicílio, observados os seguintes critérios:

I - será considerado o período compreendido entre a data da partida e a de retorno ou a da efetiva prestação do serviço; e

II - corresponderá à metade do valor da diária nos seguintes casos:

a) quando o período de deslocamento for inferior a 12 horas e não houver pernoite no local;

b) na data de retorno;

c) quando a hospedagem for custeada por outro órgão ou entidade.

§ 1º Nos casos de fornecimento de alimentação, transporte urbano e/ou hospedagem, será descontada da diária a parcela correspondente ao serviço disponibilizado.

§ 2º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, serão concedidas diárias correspondentes ao período adicional.

Art. 9º. Quando os serviços a serem prestados ou o efetivo exercício da atividade parlamentar exigirem a saída do território nacional, os proponentes terão direito à percepção de diárias internacionais nos valores constantes do Anexo I, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou indenização de transporte.

§ 1º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional até o dia do retorno ao solo brasileiro.

§ 2º Quando o afastamento para o exterior exigir pernoite em território nacional, porém, fora da Cidade de Santarém, será concedida diária nacional.

§ 3º A diária nacional será concedida quando se configurar necessidade de retornar à Cidade de Santarém no dia seguinte ao da chegada ao território nacional.

§ 4º O proponente poderá optar pelo recebimento das diárias internacionais em moeda brasileira, desde que haja casa de câmbio oficial no Município, sendo o valor convertido pela taxa de câmbio oficial do dia da emissão da ordem bancária, ou, no caso de opção pelo recebimento das diárias em moeda estrangeira, caberá a Câmara Municipal proceder à aquisição junto a estabelecimento credenciado e autorizado a vender moeda estrangeira a órgãos da Administração Pública.

§ 5º Aplicam-se à diária internacional, no que couber, os mesmos critérios fixados para as diárias pagas no território nacional.

Art. 10. O valor das diárias de que trata a presente Resolução estão definidas no Anexo I, sendo o valor máximo correspondente à diária paga ao Vereador, excluído qualquer outro acréscimo.

§ 1º Quando o servidor se deslocar acompanhando o vereador para prestar-lhe assessoramento técnico direto, aquele fará jus a diária correspondente a 80% (oitenta por cento) daquela concedida à autoridade assessorada, hipótese em que esta deverá detalhar as atividades a serem desenvolvidas e justificar sua necessidade.

§ 2º O assessoramento técnico a que se refere o § Iº do presente artigo compreende serviço especializado que exija acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local, prestado por servidor que detenha conhecimento específico sobre a matéria atinente à área de atuação, de forma a subsidiar e dar suporte à atuação da autoridade assessorada.

§ 3º Os servidores em deslocamento que compuserem a mesma equipe de trabalho, quando no desempenho de funções equivalentes, perceberão valores de diárias idênticos, correspondentes ao maior valor pago entre os servidores componentes do respectivo grupo.

Art. 11. Ressalvados os casos expressamente previstos nesta Resolução, aquele que se deslocar para prestar serviços não remunerados à Câmara Municipal fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador.

§ 1º A diária do colaborador contratado nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal, guardará compatibilidade com a dos demais servidores, devendo corresponder a um dos valores constantes do Anexo I desta Resolução.

§ 2º O pagamento de diárias a colaboradores, inclusive palestrantes, somente será autorizado em caráter excepcional e mediante justificativa expressa, presente o interesse público.

§ 3º Aplica-se o disposto no art. 10, §§ 1º e 3º, desta Resolução, aos colaboradores.

Art. 12. Aplica-se o disposto nesta Resolução ao proponente que acompanhar vereador ou servidor com limitação de deslocamento em viagem a serviço.

§ 1º A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia médica oficial que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento do vereador ou servidor.

§ 2º A perícia de que trata o parágrafo anterior terá validade máxima de 06 (seis) meses, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 3º O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária de colaborador sem vínculo com a Administração Pública.

§ 4º O vereador ou servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com a Administração Pública.

Art. 13. As diárias serão pagas antecipadamente ao deslocamento do proponente, mediante crédito em sua conta corrente e em parcela única, exceto nas seguintes situações, a critério da Presidência:

I - em casos emergenciais devidamente justificados, quando poderão ser pagas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas de forma parcelada.

Art. 14. O pagamento das diárias deverá ser publicado no Boletim Administrativo da Câmara Municipal, contendo:

I - indicação do nome do proponente, seu cargo, função ou acompanhante;

II - destino;

III - tipo de transporte utilizado;

IV - período de afastamento;

V - atividade a ser desenvolvida;

VI - valor despendido;

Parágrafo Único: As informações contábeis referente as despesas das diárias serão publicadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Seção IV

Das Passagens

Art. 15. Receberá passagens, sem prejuízo das diárias, o proponente que, a serviço ou no efetivo exercício da atividade parlamentar, se deslocar do seu domicílio, em caráter eventual ou transitório, nas seguintes modalidades:

I - aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

II - rodoviárias ou hidroviárias, quando:

a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada; ou

c) o proponente manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

§ 1º O Presidente poderá autorizar o uso de veículo oficial para deslocamento a serviço para localidade fora do Município, sem prejuízo das diárias, quando não houver a concessão de passagens.

§ 2º O voo deverá recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, quando possível, escalas e conexões.

§ 3º As solicitações de alterações de percurso, data ou horário no deslocamento aéreo deverão ser devidamente justificadas, por escrito, pelo proponente, no estrito interesse do serviço, observada a antecedência necessária para a tramitação e o processamento do pedido, de acordo com a disponibilidade e a política de remarcação das companhias aéreas.

§ 4º A alteração de que trata o parágrafo anterior dependerá de autorização prévia do presidente da Câmara.

§ 5º O proponente arcará com o custo decorrente de remarcações e cancelamentos de bilhetes, caso o fato gerador não decorra do interesse do serviço ou do efetivo exercício da atividade parlamentar.

Art. 16. A aquisição de passagens rodoviárias ou hidroviárias, para os deslocamentos a serviço, poderá ser feita com o pagamento por suprimento de fundos ou por ressarcimento ao proponente, mediante apresentação dos bilhetes, observada a legislação vigente.

Seção V

Do Ressarcimento de Despesas

Art. 17. Quando o proponente optar pelo deslocamento em veículo próprio, terá direito à indenização por quilômetro rodado, no valor constante do Anexo I, correspondente às despesas realizadas no deslocamento, mediante o preenchimento do formulário de solicitação de reembolso, em modelo a ser definido pelo Controle Interno, após verificada a compatibilidade com o trecho percorrido, ida e volta, na rota rodoviária de menor percurso.

Parágrafo Único. A opção de uso de veículo próprio para serviços externos é de total responsabilidade do proponente, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso.

Seção VI

Da Prestação de Contas e das Devoluções

Art. 18. O efetivo deslocamento do vereador, servidor ou colaborador que importe concessão e pagamento de diárias e/ou passagens, bem como a efetiva realização da atividade que justificou a viagem, deverão ser comprovados no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução dos valores recebidos, mediante o encaminhamento, pelo proponente, ao Controle Interno, em modelo próprio, devidamente preenchido, juntamente com um dos seguintes documentos:

I - cartão de embarque, comprovante de *check-in,* canhotos de passagens, bilhete rodoviário ou Hidroviário;

II - autorização de saída de veículo oficial.

Art. 19. O proponente devolverá as diárias não utilizadas ou aquelas creditadas fora das hipóteses autorizadas por esta Resolução, recebidas em excesso ou indevidamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu retorno.

§ 1º Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a 15 (quinze) dias ou por tempo indefinido, o proponente devolverá as diárias em sua totalidade e os bilhetes de

passagem, se for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data prevista para a viagem.

§ 2º Não havendo restituição no prazo previsto no *caput* e no parágrafo anterior do presente artigo, o proponente ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

§ 3º Quando se tratar de diárias internacionais, as restituições serão feitas no mesmo valor e na mesma moeda em que foram percebidas.

§ 4º A restituição de diária internacional será realizada mediante conversão pela taxa do câmbio oficial do dia em que se efetuar o depósito, na mesma forma em que for feita a restituição de diária nacional.

Art. 20. A devolução de importância correspondente à diária, nos casos previstos nesta Resolução, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Parágrafo Único. A importância devolvida integrará os recursos do Tesouro Municipal, sendo considerada "Receita do Município", quando efetivada após o encerramento do exercício no qual ocorreu o deslocamento.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 21. Não serão devidas, em nenhuma hipótese, as indenizações previstas nesta Resolução aos estagiários e menores aprendizes no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 22. Enquanto não cumpridas as obrigações previstas nesta Resolução, notadamente as constantes dos artigos 18 e 19, o proponente não perceberá diárias, passagens ou ressarcimentos.

Art. 23. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução o Vereador, o servidor e o colaborador que houver recebido as diárias, passagens e/ou ressarcimentos e o ordenador de despesas.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos pela Mesa Diretora, após parecer do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica da Câmara.

Art. 25. O Controle Interno expedirá os formulários padrões visando uniformizar os procedimentos.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as Resoluções em contrário.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Benedito de Oliveira Magalhães", 12 de setembro de 2017.

ANTONIO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

EMIR MACHADO DE AGUIAR
1º Secretário

TADEU ELMANO DA CUNHA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por unanimidade
Plenário 12 / 09 / 17
Machado de Aguiar
1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
LIDO EM PLENÁRIO
EM 12 / 09 / 17
Machado de Aguiar
1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém-Pará

ANEXO I

VALORES DE DIÁRIAS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

CARGO	VALOR
VEREADOR – Diárias para o Distrito Federal e Outros Estados	R$ 900,00
VEREADOR – Diárias para a capital Belém e Municípios da Região Metropolitana.	R$ 800,00
VEREADOR – Diárias para outras cidades do Estado do Pará excluída a capital Belém e Municípios da Região Metropolitana.	R$ 500,00
SERVIDORES E COLABORADORES – Diárias para o Distrito Federal e Outros Estados	R$675,00
SERVIDORES E COLABORADORES– Diárias para a capital – Belém do Pará.	R$600,00
SERVIDORES E COLABORADORES– Diárias para outras cidades do Estado do Pará excluída a capital – Belém e Municípios da Região Metropolitana..	R$375,00

VALOR DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS PARA O EXTERIOR

CARGO	VALOR
VEREADOR	U$$ 461,00
SERVIDORES E COLABORADORES	U$$ 375,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém-Pará

VALOR DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL POR TRECHO

CARGO	VALOR	
VEREADOR, SERVIDORES	ATÉ 100 KM	R$ 122,00
	A PARTIR DE 100 KM	R$ 1,22 por km rodado